LEI Nº 3.972, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em 5,01 (cinco e um por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano, e de acordo com o disposto no art. 4° da Lei 3.547, de 12 de setembro de 2008.

Art. 2° - Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 6.692,62 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

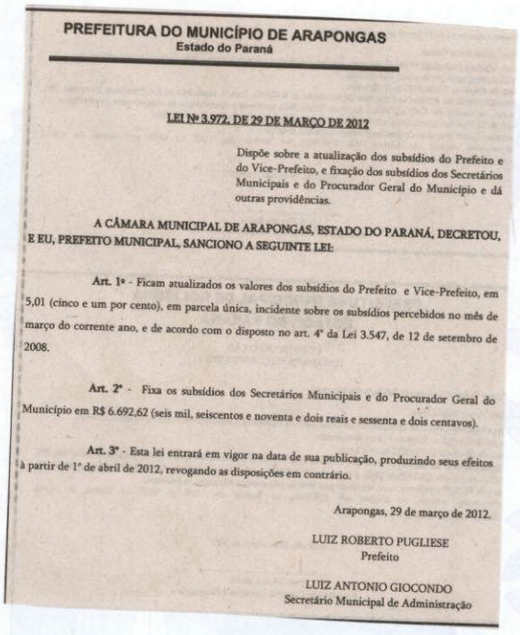
Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1° de abril de 2012, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 2012.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 30/03/2012
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.972, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em 5,01 (cinco e um por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 3.547, de 12 de setembro de 2008.

Art. 2º - Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 6.692,62 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de abril de 2012, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 30/03/2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	Ln°: 05/12 26/03	nay
PROTOCOLO	nº: 217 data 26/03	nay
LEITURA	26/03	nay
CÓPIA	27/03	nay
EMENDA		
COMISSÃO		
1ª DISCUSSÃO	28/03	nay
2ª DISCUSSÃO	29/03	nay
PROJETO DE LEI		
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO		
PUBLICAÇÃO		
Observações:		